



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 801/2013

de 16 de dezembro de 2013.

Dispõem sobre a criação Secretaria Municipais de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Floresta Estado da Paraíba faz saber a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, órgão de apoio, incentivo a execução de atividades de difusão das manifestações culturais, esportivas e de Turismo do Município de Nova Floresta – PB.

Art. 2º - A Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo as atribuições do Secretario são as seguintes:

I – Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades esportivas, culturais, de lazer e de incentivo ao turismo no Município.

II – Formular e desenvolver a Política Municipal de Esporte, Cultura e Lazer coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas, culturais e de turismo, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa.

III – Buscar e prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas, culturais de lazer e de turismo mediante termos de convênios, acordos ou assemelhados, objetivando dotar o Município de infra-estrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais, esportivas, de lazer e turismo do povo do município de Nova Floresta.

IV – Organizar e promover certames de competições esportivas e de lazer, apoiar, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais da comunidade florestense.

V – Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas esportivas, culturais, de lazer e de turismo.

VI – Programar, manter e desenvolver a auto-suficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de sucessões, permissões ou arrendamentos.

VII – Articular-se com entidades e organismos públicos ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a cultura, o esporte, o lazer e o turismo.

VIII – Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse esportivo, cultura, lazer e turismo.

IX – Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito esportivo.

X – Implantar ruas de Lazer para que toda população tenha acesso a eventos que propiciem melhoria das condições de vida, através de descanso sadio e rejuvenescedor.

XI – Zelar pelo pleno funcionamento da Biblioteca Municipal, dotando-a de acervo bibliográfico à altura das necessidades dos estudantes, leitores e de toda comunidade.

XII – Implantar casas de cultura, cujo funcionamento possa propiciar à população acesso às aulas de música, pintura, dança, teatro etc.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

XIII – Realizar festivais de música, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais.

XIV – Realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes, principalmente a do aniversário do Município e incentivar o turismo local.

XV - Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.

XVI – Destacar as riquezas ecológicas e turísticas do Município, com o objetivo de fazer do turismo mais uma fonte de geração de renda e de intercâmbio cultural com outras comunidades.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, compreenderá os seguintes órgão e seus respectivos cargos, diretamente subordinados ao Secretário.

I – 01 Assessor de Coordenação de Esporte, Lazer – Coordenadoria:

- a) Planejar, organizar as atividades esportivas e de lazer no Município.
- b) Orientar, executar e fiscalizar as práticas esportivas, lazer.
- c) Coordenar os serviços diretamente ligados a esta secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades esportivas.
- d) Articular-se com os demais setores da administração para implementar as atividades esportivas como instrumento de inserção social.

II – 01 Assessor de Coordenação de Cultura e Turismo – Coordenadoria:

- a) Planejar, organizar as atividades culturais no Município.
- b) Orientar, executar e fiscalizar as atividades ligadas ao desenvolvimento da cultura e tradição local.
- c) Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades culturais.
- d) Zelar pelo patrimônio cultural do Município.

III – Núcleo de Formação Cultural e Esportivo, compostos de profissionais aptos para ministrar cursos de formação cultural e atlética aos cidadãos florestenses.

IV – 01 Diretor do Setor de Esporte:

- a) Acompanhar diretamente a aplicação das políticas de implantação do esporte, lazer no Município.
- b) Viabilizar os equipamentos necessários para as práticas dos esportes nos locais de sua realização.
- c) Realizar outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

V – 02 Monitores de Esportes.

- a) Monitorar, orientar e coordenar diretamente as diversas práticas esportivas desenvolvidas no Município.
- d) Realizar outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 4º - O Cargo de **Assessor de Coordenação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo** é de livre nomeação do Prefeito Municipal e terá seus proventos de forma similar aos dos títulos das demais Secretarias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - **O Cargo de Assessor de Coordenação de Esportes** é de livre nomeação do Prefeito Municipal, cargo regido pelo regime jurídico do Município de Nova Floresta.

§ 1º - É de livre nomeação e exoneração o cargo em comissão de que trata o presente artigo e será feita através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada.

§ 2º - Em decorrência da natureza do cargo que trata este artigo, os profissionais nomeados terão a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda, durante a realização de eventos esportivos ou culturais organizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 6º - **O Cargo de Assessor de Coordenação de Cultura e Turismo** é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, cargo regido pelo regime jurídico do Município.

Art. 7º - Os Cargos de **Diretores do Setor de Esporte e Monitores de Esportes** são de amplo recrutamento e de livre nomeação e exoneração e serão realizadas por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Municipal.

§ 1º - Em decorrência da natureza do cargo que trata este artigo, os profissionais nomeados terão a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda, durante a realização de eventos esportivos ou culturais organizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 8º - O Núcleo de Formação Cultural será composto de artistas, instrutores, com qualificação para atuar na área pleiteada cujas vagas serão preenchidas na forma das leis municipais.

Art. 9º - Em virtude da Criação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ficam extintos os Setores de Cultura, Esporte e Lazer integrantes da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10º - A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços, e atividades a ela inerentes, forem sendo implantados segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 11 - Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a ser SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, alterando-se em consequência, todos os dispositivos legais em que consta a denominação anterior.

Art. 12 – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria orçamentária abrindo-se crédito suplementar quando se fizer necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 16 de dezembro de 2013.

João Elias da Silveira Neto Azevedo
Prefeito Constitucional